



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: certificacaoesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 254/2022/SCCS

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2022.

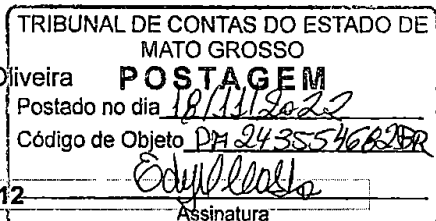
Ao Senhor

LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI

Diretor à época do Instituto Fibra

Rua Emílio Zapile, nº 150, Qd. 20, Lote 17, Bairro Vila Oliveira

CEP: 08790-285, Mogi das Cruzes – SP



Assunto: Notificação – Processo nº. 123617/2012

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas -DOC-TCE/MT do dia 04/02/2014, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativa ao processo nº 123617/2012, foram julgadas irregulares, determinando a restituição solidária no valor de R\$450.185,73 e aplicação da multa de 83 UPF's/MT.

De acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para:

- recolhimento da multa de 83 UPF's/MT, via boleto bancário, vencível em 16/12/2022, disponível no site, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014; e,
- recolhimento aos cofres públicos estaduais da restituição solidária no valor de R\$804.467,72 vencível em 16/12/2022. O valor encontra-se atualizado pelo Índice de Inflação Oficial (IPCA) até a data de 31/10/2022, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, devendo, ainda, ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento.

Para emissão do boleto, faz-se necessário criar uma **CONTA TCE** (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua

